

ASTRAL

Ofício 42/2019

Brasília, 1º de fevereiro de 2019

À sua Senhoria o Senhor
Leonardo de Moraes Euler,
Presidente da Anatel

Assunto: apresentação de projeto adicional no âmbito do Grupo Técnico de Projetos Adicionais para posterior submissão ao GIRED

A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL vêm, respeitosamente, a Vossa Excelência, por seu Presidente ao final subscrito, submeter a V. Exa. a proposta de destinação complementar do saldo remanescente de recursos, referente ao edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

Título do Projeto:

Uso do saldo remanescente para inclusão de canal do Poder Legislativo no projeto apresentado pela ABERT e ABRATEL para retransmissoras digitais compartilhadas


Wanderley de Oliveira

Presidente

Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas

Título do Projeto:

Uso do saldo remanescente para inclusão de canal do Poder Legislativo no projeto apresentado pela ABERT e ABRATEL para retransmissoras digitais compartilhadas

Proponente(s):

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.963.327.0001/45, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SGAS 902, Ed. Athenas, Bl. C salas 120/129, CEP 70.390-020, entidade que congrega Casas Legislativas que possuem emissoras públicas estatais de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Objetivos:

Assegurar a complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão sonora e de sons e imagens, prevista no Art. 223 da Constituição Federal, ao garantir a presença de canal do Poder Legislativo, aberto e gratuito, nos municípios eventualmente contemplados pelo projeto de continuidade do processo de digitalização da televisão, apresentado pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT e Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL à Anatel, para a aplicação do saldo de recursos remanescentes da EAD.

A aderência deste projeto às políticas públicas em vigência é indicada pela observância dos seguintes dispositivos, da mesma forma indicados pelos proponentes do projeto de continuidade do processo de digitalização da televisão, apresentado pela ABERT e ABRATEL, quais sejam:

Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006

“Art. 4º O acesso ao SBTVD-T será assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas.”

Para este projeto de inclusão de canal do Poder Legislativo, acrescente-se o Art. 12:

“Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofreqüência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.”

Edital de Licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel

ANEXO II - B

COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHz

“7. Após a utilização dos recursos referidos no item 3.1 para ressarcir os custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e implementar as soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, na forma dos itens 5 e 6 e subitens, o saldo de recursos remanescente, se houver, deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, dentre outros projetos, sob critérios a serem propostos pelo Grupo de que trata o item 14 e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel.”

E em complemento:

“8. A aplicação dos recursos referidos no item 3.1 deverá priorizar o ressarcimento dos radiodifusores impactados pelo processo de redistribuição, nos termos do item 5 e subitens.”

“14.1. O GIRED será composto por representantes da Anatel e do Ministério das Comunicações, bem como por representantes de todas as Proponentes vencedoras e, em

mesmo número que essas, por representantes de entidades que representem os radiodifusores” (grifo nosso).

ANEXO II - E

LISTA DE RADIODIFUSORES

1. O ressarcimento dos custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV dos Radiodifusores listados neste anexo será condicionado ao atendimento às condições dispostas no item 4 e subitem do ANEXO II - B deste Edital.

No Anexo II do Edital estão indicados, entre outros, os 56 canais da Câmara dos Deputados elegíveis para remanejamento pela EAD.

PORTARIA N° 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

“Considerando a importância e a oportunidade de promover a redução do custo e a ampliação do acesso à banda larga, bem como a aceleração do uso e da cobertura do SBTVD-T, resolve:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Art. 2º - Determinar que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL inicie os procedimentos administrativos para a verificação da viabilidade da atribuição, destinação e distribuição da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL.

§ 1º Nos procedimentos a que se refere o caput a ANATEL deverá:

III - garantir a manutenção da cobertura atual dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão existentes, conforme Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital, de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF, e de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF; e

Art. 3º - Constatada a viabilidade a que se refere o art. 2º, em eventual licitação da Faixa de 698 MHz a 806 MHz a Anatel considerará os seguintes princípios:

I - promoção da digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dada a importância de se acelerar a implantação do SBTVD-T;”

Acrescente-se os seguintes considerandos da citada Portaria:

*“Considerando a necessidade de **expansão da infraestrutura** dos serviços de telecomunicações e **de radiodifusão no País**, com constante adequação à evolução tecnológica e **em harmonia com a busca de maior desenvolvimento social**;*
*considerando os avanços que o SBTVD-T trouxe para a melhoria técnica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, bem como as **novas oportunidades de negócios propiciadas pelo referido sistema**;”.*

Justificativa:

A abertura do sinal das emissoras legislativas, com a formação da Rede Legislativa de TV Digital, coordenada pela Câmara dos Deputados, é baseada no uso da multiprogramação, isto é, no uso compartilhado de equipamentos para permitir a transmissão de diversos subcanais na mesma infraestrutura. A Rede já possui 51 transmissores instalados e atinge mais de 300 municípios, proporcionando a oferta dos sinais gratuitos da TV Câmara, TV Senado, TV Assembleia e TV Câmara Municipal a mais de 50 milhões de brasileiros. É a maior rede pública de TV digital do país. Registre-se que mediante o uso da modalidade de multiprogramação, as quatro emissoras operam em um mesmo e único canal de 6 MHz.

Nos unimos ao projeto apresentado pela ABERT e ABRATEL de digitalização do sinal das emissoras visando a massificação da recepção do serviço, em especial em municípios onde se encontra a população de menor poder aquisitivo. Entretanto, com o adendo de que essa massificação deva garantir a presença de canal do Poder Legislativo.

Nos municípios propostos pela ABERT e ABRATEL, cerca de 1.789 localidades, não há transmissão digital instalada e é onde residem aproximadamente 12% da população brasileira. Por não haver interesse comercial nestas cidades, e por isto as emissoras privadas não terem promovido a digitalização de suas operações, também não há recurso público disponível para a instalação do canal do Poder Legislativo.

Ao aprovar o projeto de massificação proposto pela ABERT e ABRATEL, rogamos que a Anatel também aprove a destinação de um canal em cada cidade voltado para a

complementariedade dos sistemas privado, público e estatal prevista no Art. 223 da Constituição, para assim levarmos conteúdo de interesse público gerado pela União diretamente na exploração do serviço de radiodifusão, o canal do Poder Legislativo.

A complementariedade prevista na Constituição visa garantir equilíbrio entre os campos da radiodifusão com funções diferenciadas, complementares, não hierarquizadas. Esta complementariedade resguarda o pluralismo e a diversidade de fontes de informação.

A radiodifusão estatal, um serviço público privativo do Estado, existe para o atendimento de políticas públicas na consecução de objetivos sociais diretamente relacionados ao fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa. De maneira complementar, são as emissoras legislativas que cumprem importante função social de dar transparência e informar a sociedade diretamente sobre as decisões tomadas no âmbito do Poder Legislativo, assim como da fiscalização e do acompanhamento das políticas públicas em andamento.

Por tratar-se aqui da destinação de uso de saldo remanescente de origem pública – os recursos da EAD são resultantes de Edital de Licitação promovido pela União, entendemos que esses aspectos devem ser fulcrais à política pública que se quer implantar.

Assim como ABERT e ABRATEL justificam o projeto apresentado à Anatel para o uso do saldo remanescente para a digitalização de emissoras **privadas** em cidades de pequeno porte como um direito à informação assegurado constitucionalmente, defendemos que o mesmo princípio seja aplicado à universalização do acesso às informações produzidas pelas emissoras legislativas para a construção de uma sociedade em que todos possam exercer a plena cidadania.

Não é redundante relembrar que tal importância permeia todas as políticas de comunicação já implementadas no país. A Lei do Cabo, de 1995, por exemplo, instituiu os canais de utilidade pública, que foram novamente acolhidos pela Lei do SEAC, de 2011, entre eles os canais do Poder Legislativo, com obrigação de carregamento por todos os operadores de TV por assinatura.

O Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 52, de 17/10/2012, criou a Rede Legislativa de TV Digital da Câmara dos Deputados. Em seu art. 2º, ficou definido o objetivo de universalização do acesso dos brasileiros aos sinais da emissora TV Câmara e seus parceiros.

Nesse sentido, o projeto vai ao encontro de um dos princípios basilares dispostos na Lei Geral de Telecomunicações e também adotados pela Rede Legislativa da Câmara dos Deputados, a universalização do acesso dos brasileiros aos sinais das emissoras legislativas, considerando universalização como a possibilidade de acesso de qualquer pessoa ou instituição aos conteúdos dessas emissoras por meio de radiodifusão. É o que buscamos garantir, em parte, com a apresentação deste projeto.

A sociedade que mantém, com a aplicação dos recursos advindos de seus impostos, as emissoras do Poder Legislativo, deve ter acesso isonômico aos conteúdos destas emissoras, em sinal aberto e gratuito, não dependendo da contratação de serviço condicionado.

Na justificativa do projeto apresentado pela ABERT e ABRATEL, está posto que, no modelo analógico, foram o poder público municipal ou entidades associativas que garantiram a instalação de emissoras privadas nas localidades por elas indicadas. Esse é mais um motivo que justifica o atendimento da inclusão aqui pleiteada. A utilização de recursos remanescentes, que, ressaltamos, são **de origem pública**, devem garantir o princípio constitucional da complementaridade na radiodifusão ao ofertar um canal de 6 MHz operado em multiprogramação pelas emissoras do Poder Legislativo em cada uma das localidades contempladas no projeto da ABERT e ABRATEL.

Ressalte-se que a proposta da ABERT e ABRATEL, de otimização do uso de recursos através de utilização de infraestrutura de transmissão compartilhada, de modo a viabilizar a digitalização ao menor custo possível, é o método utilizado pela Rede Legislativa há mais de dez anos. Foi com o uso de um mesmo canal compartilhado, em multiprogramação, que levamos quatro emissoras a cerca de 50 milhões de brasileiros.

A expertise da Rede Legislativa, de atuar em nível nacional, estadual e municipal, será um ativo na implementação do projeto proposto pela ABERT e ABRATEL. As Assembleias Legislativas

possuem estreito relacionamento com prefeituras e câmaras municipais e poderão ser valiosas interlocutoras nos chamamentos públicos propostos pelas associações citadas.

Por esses motivos submetemos à Anatel a proposta de inclusão de distribuição de canal do Poder Legislativo, juntamente com as operações propostas no projeto da ABERT e ABRATEL, por cumprirem essencial função social.

Estamos certos de que essa política pública irá contribuir para a consolidação da democracia, o desenvolvimento de uma sociedade mais justa com a promoção da pluralidade política e a diversidade de fontes de informação para o livre e pleno exercício da cidadania.

Público-Alvo:

O público alvo deste projeto é o mesmo proposto pelo projeto da ABERT e ABRATEL, por ser um projeto complementar.

Descrição Resumida:

Este projeto busca garantir a reserva de uma canalização para o Poder Legislativo no projeto de aquisição, instalação e ativação de estações retransmissoras digitais compartilhadas proposto pela ABERT e ABRATEL. Este canal veiculará os conteúdos integrais das emissoras da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembleia Legislativa de cada Estado.

Responsáveis e Executores:

Como no projeto proposto pela ABERT e ABRATEL, a EAD deverá assumir a responsabilidade pela aquisição e instalação das estações e caberá ao GIRED o acompanhamento da execução do projeto.

Cronograma do Projeto:

Este projeto seguirá o mesmo cronograma proposto pelo projeto da ABERT e ABRATEL.

Expectativa de orçamento:

O canal para o Poder Legislativo entrará como adicional ao projeto apresentado pela ABERT e ABRATEL, não incidindo novos custos de infraestrutura ou de kits de recepção.

O custo do canal do Poder Legislativo se divide em duas situações:

- a) Nos Estados do Ceará e Mato Grosso:

Custo médio de R\$ 28.250,00 orçado pelo projeto ABERT e ABRATEL acrescido de R\$ 7.000,00 para inclusão de uma antena parabólica e um receptor de satélite para o sinal da TV Assembleia, totalizando R\$ 35.250,00;

- b) Nos demais Estados brasileiros:

Custo médio de R\$ 28.250,00 acrescido de R\$ 12.000,00 para inclusão de duas antenas parabólicas e um receptor de satélite para o sinal da TV Assembleia, totalizando R\$ 40.250,00.

Os custos para cada etapa em relação ao canal do Poder Legislativo são os seguintes:

	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Total
CE	29	20	4	
MT	26	25	21	
Demais Estados	587	586	491	
Total	642	631	516	
Custo	R\$25.565.500,00	R\$25.172.750,00	R\$20.644.000,00	R\$71.382.250,00

Observação: O sinal das emissoras das Assembleias Legislativas de MG (StarOne C3), PR (StarOne C1), PI (StarOne C12 ou D1), RN (Eutelsat 8), RS (StarOne C3), RJ (ABS 3A), SC (StarOne C3) e SP (Intelsat 11) estão hoje prontos para a implementação do projeto. As demais serão instadas a subir o sinal para satélite para se incorporar.

Resultados Esperados, Acompanhamento e Monitoração:

Os resultados esperados, acompanhamento e monitoração deste projeto adicional ao proposto pela ABERT e ABRATEL, com os mesmos indicadores, agrega interesse público ao projeto principal ao somar as emissoras do Poder Legislativo às operações compartilhadas propostas.

Descrição Detalhada do Projeto Adicional

ANEXO I

Este projeto seguirá as mesmas etapas e os mesmos requisitos de infraestrutura e equipamentos proposto pelo projeto da ABERT e ABRATEL, acrescidos de:

Transmissores

Se divide em duas situações:

a) Nos Estados do Ceará e Mato Grosso:

- Uma antena parabólica de 2,4m
- Remux integrado capaz de realizar a multiplexação dos canais da TV Câmara, TV Senado e TV Assembleia
- Receptor integrado de satélite com capacidade para receber (02) dois streamings em um mesmo satélite

b) Nos demais Estados brasileiros:

- Duas antenas parabólicas de 2,4
- Remux integrado capaz de realizar a multiplexação dos canais da TV Câmara, TV Senado e TV Assembleia
- Receptor integrado de satélite com capacidade para receber (02) dois streamings em satélites distintos